

# Projeto de Lei da Câmara nº 19 de 2011 (nº 5.077, de 2009, na Casa de origem)

1

Legislação	Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2011 (nº 5.77, de 2009, na Casa de origem)
	Dispõe sobre o empregador rural; altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973; e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<b>Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990</b>	Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:
Art. 2º Considera-se atividade rural: .....	“Art. 2º .....
<b>Parágrafo único.</b> O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.	<b>§ 1º</b> .....
	§ 2º Também se considera atividade rural, desde que oferecida em meio rural, comprometida com as atividades da exploração agropecuária, de forma vinculada ou não à exploração de atividade agropecuária:
	I – administração de hospedagem em meio rural;
	II – fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e em meios de hospedagem rurais;
	III – organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;
	IV - exploração de vivência de práticas do meio rural; e
	V - exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural.”(NR)
<b>Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973</b>	Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.	Art. 3º .....
§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho. .....	§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no <i>caput</i> deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica. .....”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.